



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 784/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 784/2024</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 1571/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>13</u> de <u>dezembro</u> de 20 <u>24</u> <u>Jacomel</u> Assinatura do Servidor

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 46.582.043,75 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos da Administração, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 46.582.043,75 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), na forma estabelecida nos Anexos que compõem esta lei.

Art. 3º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

Art. 4º - A despesa orçamentária total é de R\$ 46.582.043,75 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único — O montante fixado destinado para reserva de contingência que poderá ser destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 4º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação.

Art. 7º - Não oneram o limite das suplementações prevista no Art. 6º desta Lei:

- I – superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço patrimonial de 31/12/2024 por fonte de recursos;
- II – excesso de arrecadação verificado no exercício de 2025 por fonte de recursos;
- III – realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 8º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

Art. 9º - Para cumprimento do artigo 29-A, da constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2025.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó-MG, 13 de dezembro de 2024.


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal